LEI MUNICIPAL № 3772, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação de Programa de Incentivo à Correção do Solo e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO, através da doação de calcário agrícola aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal de agricultura desde que os interessados possuam D.A.P. (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do grupo B e A/C, ou sejam, Assentados e Banco da Terra .

- § 1º O volume de calcário a ser doado será de até 5.000 mil quilos (5 toneladas) por ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
- § 2º Os benefícios de que trata o caput serão estendidos aos agricultores de baixa renda, produtores que desenvolvem atividade de Olericultura e Pecuária Leiteira, sendo que a quantidade será regulamentada por Decreto.
- § 3º De acordo com a disponibilidade e demanda, a Secretaria Municipal de Agricultura fará o transporte aos produtores que não se enquadrem no Art. 1º, más são possuidores de D.A.P. do grupo variável, cabendo ao produtor fazer a aquisição do calcário e custear as despesas de óleo diesel.
- Art. 2º. Farão jus ao incentivo de que trata esta lei os produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:
- 1. Ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- 2. Possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição a exigência será de um beneficiado por propriedade;
- 3. Estar em dia com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- 4. Possuir análise de solo; atestando a necessidade da correção do mesmo.

§ 1º. Caberá ao produtor beneficiado o pagamento das despesas decorrentes do combustível até a sua propriedade, bem como, eventuais despesas por ocasião da retirada da autorização para recebimento do calcário, sob pena do cancelamento do incentivo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura a análise e o

deferimento da habilitação dos beneficiários do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

Art. 4º. O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor subsidiado aos cofres públicos municipais, com as correções legais.

Art. 5º. O recebimento e a entrega do material e a incorporação do mesmo ao solo deverá ser documentado por meio digital (fotos) para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações: nome do beneficiário, documentos de identificação (CPF ou RG e Nº da DAP), localidade, produto e quantidade recebida, data, assinatura e DAP vigente.

Art. 7º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3390-30 — Material de Consumo — Secretaria der Agricultura, do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de abril de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA Secretário de Administração